



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I COMPLEMENTAR Nº 01/2021

=De 13 de ABRIL de 2021=

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal -REFIS-, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Jardimópolis, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a obrigações tributárias ou não tributárias, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2020, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive as oriundas de parcelamentos anteriores.

Parágrafo único - O Programa de Recuperação Fiscal -REFIS-, de que trata o caput deste artigo, consiste na possibilidade de parcelamento dos débitos fiscais, bem como na anistia de juros e multas, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não se aplicam aos seguintes créditos:

I- Decorrente de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental;

II- Decorrente de multa e ressarcimento aplicado pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

III- Relativo aos tributos retidos na fonte e não recolhidos à Fazenda Pública Municipal;

IV- Decorrente de ação judicial e processo administrativo com decisão definitiva/transito em julgado.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte responsável pela obrigação tributária, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º A opção pelo REFIS poderá ser formalizada de forma online pela internet, nos canais de atendimento da Prefeitura Municipal de Jardimópolis até 30 de dezembro de 2021, mediante preenchimento do "Termo de Opção pelo REFIS", conforme modelo estabelecido pela Divisão de Tributação, admitindo-se a emissão do boleto de forma presencial junto ao Setor da Dívida Ativa da Prefeitura.

Art. 5º Os débitos fiscais devidamente confessados e consolidados poderão ser quitados em parcelas fixas, mensais e sucessivas até o dia 30 de dezembro de 2021, com anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas, observando-se o limite da parcela mínima.

§1º - O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º - Até a data de adesão ao REFIS incidirão sobre os débitos tributário ou não tributário consolidado, acréscimo de correção monetária, juros, encargos administrativos, legais e judiciais cabíveis, estabelecidos na legislação tributária municipal vigente.

§ 4º- Após a atualizado dos débitos, será procedida as reduções previstas no art. 5º desta Lei Complementar.

§ 5º - Para fins deste artigo os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 6º - A primeira parcela terá seu vencimento e deverá ser paga no quinto (5º) dia útil após a emissão do boleto, e as demais sucessivamente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§ 7º - Eventuais débitos fiscais não declarados ou não constituídos relativamente ao período retroativo a 31 de dezembro de 2020 poderão ser confessados espontaneamente e incluídos no REFIS, sem a incidência das cominações legais previstas por eventuais infrações a legislação tributária.

Art. 6º A adesão ao REFIS fica sujeita as seguintes condições:

I – Desistência expressa e irrevogável de eventuais defesas, reclamações, recursos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos objeto do pedido de parcelamento, bem como a renúncia ao direito em que se fundam;

II – Parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2020;

III – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais objeto do parcelamento;

IV – Na hipótese de parcelamento de crédito tributários ajuizados o pedido de adesão deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais;

V – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

VI – Não autoriza a restituição, compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 7º A inadimplência acima de 03 (três) parcelas consecutivas ou não implicará, independentemente de notificação, na automática perda do direito aos benefícios da presente Lei, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, com os acréscimos legais.

Art. 8º Os processos judiciais que envolvam os créditos tributários objeto do parcelamento na forma desta Lei ficarão suspensos pelo prazo do parcelamento.

Art. 9º A renúncia de receita, decorrente do desconto de que trata o artigo 5º desta lei, será considerada na estimativa da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4658 de 23 de junho de 2020 com vigência para o exercício de 2021, valor de R\$ R\$ 1.446.165,19 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) ficando respectivamente alterado o demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 10 O contribuinte poderá aderir ao benefício a qualquer momento, até 30 de dezembro, podendo dividir o pagamento do débito em parcelas tantas quantos forem os meses restantes para o encerramento do exercício, a saber:

- I- Adesão em abril: 9 parcelas;
- II- Adesão em maio: 8 parcelas;
- III- Adesão em junho: 7 parcelas;
- IV- Adesão em julho: 6 parcelas;
- V- Adesão em agosto: 5 parcelas;
- VI- Adesão em setembro: 4 parcelas;

VII- Adesão em outubro: 3 parcelas;

VIII- Adesão em novembro: duas parcelas;

IX- Adesão em dezembro: 1 parcela.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, para sua melhor aplicação.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 13 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 13 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

Decretos

DECRETO N.º 6371/2021

=DE 14 DE ABRIL DE 2021=

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 4º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6364/2121, QUE ‘REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DURANTE A “FASE VERMELHA” PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS’ ”::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 6364/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica PERMITIDO o exercício de todas as atividades essenciais, na forma que segue:

- I- Farmácias e drogarias;
- II- Serviços de saúde em geral, inclusive Fisioterapia;
- III- Serviços funerários;
- IV- Postos de combustíveis;
- V- Imprensa e meios formais de comunicação;
- VI- Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, autopeças e borracharias;
- VII- Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial e industrial;

- VIII- Prestação de serviços de tecnologia;
- IX- Prestação de serviços de segurança privada;
- X- Atividades industriais e cadeia produtiva;
- XI- Logísticas e transportes;
- XII- Hotéis;
- XIII- Distribuidoras de gás;
- XIV- Lavanderias;
- XV- Assistência técnica;
- XVI- Lojas de materiais de construção, marceneiros, serralheiros, vidraceiros e calheiros;
- XVII- Óticas;
- XVIII- Serviços Bancários, Agências Lotéricas e Agências de Correios;
- XIX- Barbeiros e cabelereiros;
- XX- Pet shop e Banho e Tosa;
- XXI- Supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues e quitandas;
- XXII- Padarias;
- XXIII- Lava-rápido.

§ 1º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos I ao XII do caput deste artigo, poderão funcionar em jornada de 24h (vinte e quatro) horas/dia.

§ 2º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos XIII ao XX e no XXIII do caput deste artigo, poderão funcionar:

- I- De segunda a sexta das 08 às 19h;
- II- Aos sábados das 08h às 14h.

III- Aos domingos as atividades ficam suspensas.

§ 3º. Os estabelecimentos relacionados no inciso XXI do caput deste artigo, poderão funcionar:

- I- De segunda aos sábados das 08 às 20h;
- II- Aos domingos das 08h às 14h.

§ 4º. Os estabelecimentos relacionados no inciso XXII do caput deste artigo, poderão funcionar:

- I- De segunda a sábado das 06h às 20h;
- II- Aos domingos das 06h às 14h.

§ 5º. Todos os estabelecimentos relacionados neste artigo deverão cumprir obrigatoriamente todos os protocolos sanitários dispostos neste Decreto.”

Art. 2º O artigo 4º do Decreto nº 6364/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica VEDADO o exercício das seguintes atividades:

- I- Salões de festas, buffets, clubes e congêneres;
- II- Reuniões em áreas de lazer, em espaços de festas em condomínios, chácaras e congêneres destinados a esse fim;

III- Festas, quermesses, recepções e eventos de qualquer natureza;

IV- Atividades de Condicionamento Físico (Academias de Ginástica), Quadras de Esportes, Campos de Futebol e Pilates;

V- Templos, igrejas e similares.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de abril de 2021, com vigência até o dia 18 de abril de 2021, podendo este prazo ser prorrogado automaticamente, salvo determinação em sentido contrário expedida pelo Governo do Estado.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 14 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

Portarias

PORTARIAN.º 142/2021 =De 13 de Abril de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a aprovação no PROCESSO SELETIVO nº 01/2019, aberto por esta Municipalidade através do Decreto Municipal nº 5955/2019, de 10/09/2019, devidamente homologado pelo Decreto Municipal n.º 5989/2019, de 08 de novembro de 2019, destinado ao preenchimento de vagas para atender necessidade temporária - nas funções de PEB-I e PEB-II, atuando na rede municipal de ensino,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 3066/05, de 13/05/05, com suas posteriores alterações,

RESOLVE:

contratar, com remuneração mensal fixada por Lei, sob regime da CLT, por prazo determinado de (01) ano, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e cujo provimento efetivo do referido cargo será mediante realização de Concurso Público, a saber:

NOME	CARGO	A PARTIR DE:	CLASSIFICAÇÃO
MARILENE DE SOUZA RODRIGUES GONÇALVES	PROFESSOR PEB- I	09/04/2021	30º lugar

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 13 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 13 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N .º 143/2021

=De 13 de Abril de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que a atual Constituição da República Federativa do Brasil, determina que para a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de prova ou títulos e provas, ressalvadas aquelas de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, e considerando, por outro lado, a aprovação no CONCURSO PÚBLICO sob n.º 001/19, realizado por esta Prefeitura, devidamente aberto através do Decreto Municipal n.º 5845 de 04/01/2019 e homologado através do Decreto Municipal n.º 5891 de 26/04/2019 e prorrogado através do Decreto Municipal n.º 6347 de 22/03/2021;

RESOLVE:

contratar, nos termos da Lei Municipal n.º 1702 de 08/07/93, com as suas posteriores alterações, a saber:

Nome	Cargo	A partir de:	Classificação
CAMILA HELENA DA SILVA COSTA	ENFERMEIRO II	06/04/2021	12º lugar

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 13 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 13 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N .º 144/2021

=De 13 de Abril de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

designar a servidora SIMONE APARECIDA CARDOSO FIACADORI - Oficial de Administração, para substituir o servidor Anderson Faria Orioli CHEFE DE SETOR DE RECURSOS HUMANOS, durante o seu período de férias de 05/04/2021 a 19/04/2021, (15 dias) - fazendo jus a diferença de vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 13 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 13 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N .º 145/2021

=De 13 de Abril de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

designar o servidor FÁBIO GARSON FERREIRA - Escrivário, para substituir a servidora SIMONE APARECIDA CARDOSO FIACADORI - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, que estará substituindo o servidor ANDERSON FARIA ORIOLI - CHEFE DE SETOR DE RECURSOS HUMANOS, durante o seu período de férias de 05/04/2021 a 19/04/2021, (15 dias) - fazendo jus a diferença de vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 13 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 13 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Classificação**

PROCESSO SELETIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS - EDITAL 01/2021					
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DEFINITIVA - PUBLICADA DIA 07/04/2021					
DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho "Ctrl+F"					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	RAUL DE SOUZA	18/09/2003	5	5	10
2	JELMA ALVES FERREIRA	11/10/2004	5	4	9
3	BERNARDO SALATA NOGUEIRA	29/03/2005	5	4	9
4	JESSIE ADRIELLI MESTRINER DA SILVA	10/04/2004	3	5	8
5	VINICIUS ROSSINO ARAÚJO	17/01/2005	5	3	8
6	LARYSSA KETLLEY DA SILVA	13/10/2005	5	3	8
7	RAFAEL MONTE VERDE	01/10/2002	3	4	7
8	LETÍCIA BEATRIZ RONCHI	09/09/2003	4	3	7
9	AMANDA PAULA DA SILVA	28/12/2003	4	3	7
10	DJENNYFER MYKAELLE PEREIRA CARDOSO	31/12/2003	3	4	7
11	PEDRO HENRIQUE BAPTISTA	23/01/2004	4	3	7
12	JULIA ALEXANDRE BINHARDI	11/02/2004	5	2	7
13	JOAO VITOR DA COSTA DUARTE BAGLI	20/03/2004	3	4	7
14	GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA	07/04/2004	5	2	7
15	AISLAN DONOVAN FONSECA DA SILVA	09/04/2004	4	3	7
16	MARIA EDUARDA FELIPE TRUILHO	30/04/2004	5	2	7
17	ANA CLARA FULCHINI DA SILVA	04/05/2004	4	3	7
18	ADELI ALVES RODRIGUES	01/06/2004	4	3	7
19	DOUGLAS IAGO PEDROSO	23/06/2004	4	3	7
20	LUCAS ZANATA RODRIGUES	13/07/2004	4	3	7
21	KAWAN DE PAULA TOLEDO AVELINO	11/10/2004	5	2	7
22	CLÉO COLLUCI	06/11/2004	5	2	7
23	GUTEMBERG BARBOSA RIBEIRO DA SILVA	28/11/2004	4	3	7
24	PEDRO HENRIQUE GOULART RISSATI	02/12/2004	4	3	7
25	MUNYKE SALES CARDOSO	08/01/2005	4	3	7
26	MOSIAH MATEUS SANTOS CANÁCIA	20/02/2005	4	3	7
27	ELIABE OLIVEIRA DA CUNHA	28/02/2005	4	3	7
28	LUANA APARECIDA VELOSO MOROTTI	14/08/2005	4	3	7
29	BEATRIZ DIAS MAZO	22/06/2002	4	2	6



30	ANNA JULIA ARAGAO	03/09/2002	5	1	6
31	MARIA EDUARDA BÁRBARO	30/03/2003	3	3	6
32	PEDRO HENRIQUE RUFINO	17/07/2003	3	3	6
33	STEFANIE MEDEIROS	04/08/2003	3	3	6
34	PEDRO HENRIQUE TARGINO DE LIMA	05/09/2003	3	3	6
35	GABRIEL GRIGOLETO CARDOSO	29/09/2003	4	2	6
36	LÍVIA MARIA PERON	28/12/2003	4	2	6
37	CAROLINA GUIMARÃES DE SOUSA	21/02/2004	3	3	6
38	BIANCA FERNANDES LODI	12/03/2004	4	2	6
39	PEDRO EMÍLIO SPERA	17/03/2004	2	4	6
40	LÍVIA OLEGÁRIO DERICO DA SILVA	29/04/2004	4	2	6
41	THAÍSSA FERNANDA RAMOS DE OLIVEIRA	09/05/2004	3	3	6
42	LUIZ CARLOS SANTOS LÉ	29/05/2004	4	2	6
43	MARIA JÚLIA BÁRBARO DA SILVA	20/06/2004	4	2	6
44	HUMBERTO LUIZ ZANATA ALVES	27/11/2004	2	4	6
45	YASMIN CAROLINE DE SOUZA LEONANJO	14/01/2005	4	2	6
46	CAÍKE ANDRADE SILVA	17/01/2005	4	2	6
47	LEONARDO GIMENEZ NOGUEIRA	03/02/2005	2	4	6
48	MARIANE ASSUNÇÃO GUIMARÃES	17/04/2005	3	3	6
49	MARCOS HENRIQUE NUNES MACEDO	26/06/2005	4	2	6
50	LUNA RAYSSA PORTELA	21/07/2005	3	3	6
51	JULIA BEATRIZ MOURA	23/08/2005	3	3	6
52	GABRIEL FERRONI	11/09/2005	3	3	6
53	DAIANE DA COSTA ROCHA	28/02/1989	3	2	5
54	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA FERREIRA	13/11/2001	4	1	5
55	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	19/12/2001	2	3	5
56	HELEN APARECIDA DOS SANTOS	08/02/2002	4	1	5
57	MARIANA MARQUES DA SILVA	20/05/2002	3	2	5
58	SABRINA CRISTINA SILVA	13/08/2003	4	1	5
59	DENILSON JOSE DE SOUSA	21/10/2003	4	1	5
60	RAFAEL PARENTE TURATTI	27/11/2003	3	2	5
61	PEDRO DA DALTI FIRMINO	22/12/2003	4	1	5
62	LARISSA RIUL	07/04/2004	3	2	5
63	MARIA JULIA CERVIGLIERI MOROTI	18/04/2004	5	0	5
64	VICTORIA CRISTINA DE LIMA SILVA	02/05/2004	2	3	5



65	ANA CAROLINA UMBELINO SANTOS	05/05/2004	3	2	5
66	ISABELLA SOARES HONORATO	28/07/2004	4	1	5
67	ISABELLA KAROLINE CAVATAO SILVA	28/07/2004	3	2	5
68	ISABELA IDOUBRES F. DOS SANTOS	16/12/2004	4	1	5
69	ANDRESA CAROLINE CARNELÓS	11/01/2005	1	4	5
70	KEROLLYN ISABELLY DE SOUZA SILVA	09/05/2005	3	2	5
71	ANA LAURA VITÓRIO DE OLIVEIRA	18/06/2005	2	3	5
72	ESTER ARANTES CARDOSO	14/07/2005	4	1	5
73	MARIA ANTÔNIA DA SILVA OLIVEIRA	12/08/2005	3	2	5
74	THAISI GABRIELI CHINARELLI DOS SANTOS	29/09/2005	3	2	5
75	RAISSA BORGHI TELLA	24/10/2005	3	2	5
76	MARCOS LAMONATO LINO	26/03/2006	4	1	5
77	TESTE	30/03/1993	2	2	4
78	LUCAS FURLAN	02/07/2001	3	1	4
79	LAILA SCARPELIN	25/07/2001	2	2	4
80	JONATHAN CRISOSTOMO DE ARAÚJO	18/07/2003	2	2	4
81	ARTHUR HENRIQUE MARCHI ARSENIO	09/08/2003	3	1	4
82	YASMIM MARTINS VAZ INOUYE CAMPI	08/09/2003	2	2	4
83	BRUNA DE OLIVEIRA	27/10/2003	2	2	4
84	BÁRBARA PARENTE DE MEDEIROS BAPTISTA	24/11/2003	3	1	4
85	LUCAS GALASSI	08/12/2003	2	2	4
86	JULIA GABRIELLY DOS SANTOS PEREIRA	25/12/2003	2	2	4
87	MARIA ELZIRA DE OLIVEIRA SILVA	09/02/2004	2	2	4
88	DIOGO TAVARES	19/02/2004	3	1	4
89	STEPHANY SOUSA PIMENTEL	03/04/2004	2	2	4
90	ANA CLARA MANI	19/04/2004	2	2	4
91	ALÉXS MAICON HILARIO DE OLIVEIRA	01/05/2004	1	3	4
92	VITORIA FERNANDA EUFRASIO	21/05/2004	3	1	4
93	NATALLY GABRIELI FERREIRA	13/04/2005	2	2	4
94	KAYKI VENDRAMINI OLIVEIRA	20/09/2005	1	3	4
95	LARISSA BEATRIZ DA SILVA	04/09/1999	2	1	3
96	JACIELLE MARIA ROMANO DA SILVA	14/02/2003	1	2	3
97	CAROLINE COSTA ZUKOWSKI MARQUES	15/02/2003	2	1	3
98	GRAZIELA PEREIRA DOS SANTOS	01/05/2003	1	2	3
99	DAYANE RAFAELA CARNEIRO	16/05/2003	1	2	3



100	SABRINA CARLA PEREIRA SILVA	29/08/2003	2	1	3
101	ANA LAURA BRAGA VIRGINIO	10/12/2003	2	1	3
102	EDUARDA CECILIA RISSOTO TOMAZ	13/01/2004	3	0	3
103	MIKAEL TAVARES DA SILVA	18/01/2004	3	0	3
104	MARIA EDUARDA PEREIRA QUINTINO	30/01/2004	2	1	3
105	MARIA LAURA ROMANO SILVA	02/04/2004	3	0	3
106	NAUANE	27/06/2004	1	2	3
107	GABRIEL HENRIQUE DAIA ERNANDES	15/07/2004	1	2	3
108	SUELLEN LIRA LODI	19/07/2004	2	1	3
109	GIOVANNA DE SANTANA CARDOSO	17/10/2004	2	1	3
110	GUILHERME AUGUSTO DE MIRANDA	27/12/2004	2	1	3
111	LAURA GRAZIELLY DA SILVA TEIXEIRA	31/12/2004	2	1	3
112	CRISTIELE DE SOUZA TISIOTTO	18/03/2005	1	2	3
113	GIOVANA MENDES TIZEU	15/05/2005	3	0	3
114	ANA CLARA DUTRA DA SILVA BARROS	10/11/2005	2	1	3
115	BIANCA APARECIDA EUSTÁQUIO GABRIEL	19/05/2006	1	2	3
116	YEHUDI URIEL SOUZA DE OLIVEIRA	20/06/2006	2	1	3

Classificação Definitiva.pdf

Documento número #a9633c57-47f9-4443-ac0d-6091052d81c6

Assinaturas



Cleber Tomaz de Camargos
Assinou

Log

- 13 abr 2021, 10:55:29 Operador com email chefegeralcmjard@gmail.com na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número a9633c57-47f9-4443-ac0d-6091052d81c6. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2021 (10:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 abr 2021, 10:56:04 Operador com email chefegeralcmjard@gmail.com na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: cleberbicicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleber Tomaz de Camargos e CPF 145.407.528-71.
- 13 abr 2021, 10:56:59 Operador com email chefegeralcmjard@gmail.com na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de abril de 2021 (14:00).
- 13 abr 2021, 11:09:31 Cleber Tomaz de Camargos assinou. Pontos de autenticação: email cleberbicicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br (via token). CPF informado: 145.407.528-71. IP: 187.26.204.98. Componente de assinatura versão 1.107.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 abr 2021, 11:09:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a9633c57-47f9-4443-ac0d-6091052d81c6.

Hash do documento original (SHA256): 0d642b9882d0d761466247b8071ac5177ea5de6c495aa7b576803d36f827ef85

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número a9633c57-47f9-4443-ac0d-6091052d81c6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP